



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI <b>PROTOCOLO</b> 07 ABR 2025 Assinatura <u>Adriano D. Nascimento</u> às ____ h ____
--

Itapevi, 28 de março de 2025.

**MENSAGEM Nº 015/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar no qual propõe alterações pontuais nos artigos 6º, 7º, 10 e 11, e revoga o artigo 63 da Lei Complementar 92 de 2017.

As respectivas alterações propostas no Projeto de Lei Complementar em comento são essenciais para aprimorar a qualidade da gestão pública, com foco na eficiência administrativa e na boa governança, na medida em que visa a ampliação da concorrência possibilitando a participação de maior grupo de pessoas na seleção de conselheiros. Além de garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas do Município de Itapevi à fim de manter a sustentabilidade fiscal sem comprometer a capacidade do município de cumprir com suas obrigações.

Diante do exposto, face ao relevante interesse público que a matéria versa, solicita-se a apreciação da mesma em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Ficam alterados os artigos 6°, 7°, 10 e 11 da Lei Complementar n° 92, de 22 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 6°** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato gratuito e considerado honorífico de 3 (três) anos, permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

III - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, por meio de eleição na forma do regulamento;

(...)

§ 1° (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - ser servidor titular de cargo efetivo no Município de Itapevi, em exercício e que não esteja respondendo sindicância e processo disciplinar, ou segurado do RPPS de Itapevi;

III - não ocupar cargo em partido político;

(...)

V - Ter nível superior;

(...)” (NR)

“**Art. 7º** (...)

§ 3º No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração deverá adotar as seguintes práticas:

a) elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

b) elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho a apresentar seu relatório de prestação de contas.” (NR)

“**Art. 10** (...)

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, poderá requisitar e examinar livros e documentos do ITAPEVIPREV que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos, devendo, ainda, adotar as seguintes práticas:

I - elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

(...)” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 11** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, para exercerem mandato gratuito e considerado honorífico de 3 (três) anos, permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo, dentre os servidores efetivos e ativos do respectivo Poder; e

III - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, por meio de eleição na forma do Regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter, nível superior, atendidos os demais requisitos previstos no § 1º do art. 7º desta Lei.

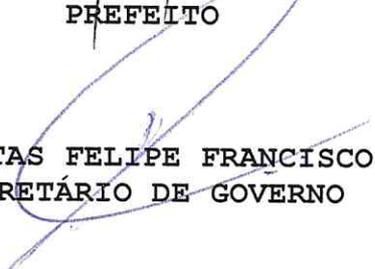
§ 2º A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros de que trata o inciso I, e terá o voto de qualidade." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 63 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, assegurada a percepção e correção monetária dos benefícios já concedidos até a data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de março de 2025.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

  
**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**